



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 1 de 8

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
ATOS DO LEGISLATIVO	2
Extratos	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	3
Gabinete do Prefeito	3
Atos da Secretaria de Administração e Finanças	3
Atos Setor de Licitação	3
Atos do Gabinete do Prefeito	4
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenès, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 01.860.019/0001-70
Avenida Santos Dumont, 198 - Centro
Telefone: (18) 3552 1152
Site: <https://www.camarapracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 2 de 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO TERMO ADITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SANTOS DUMONT N.º 196 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152
E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 001/2026

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pracinha/SP – CNPJ nº 01.860.019/0001-70.

CONTRATADA: Rorato & Molero Ltda EPP – CNPJ nº 20.214.712/0001-10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 002/2025.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2025.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, referente à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, com aplicação de reajuste contratual pelo IPCA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 13/03/2026 a 12/03/2027.

VALOR MENSAL: R\$ 370,14 (trezentos e setenta reais e quatorze centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 4.441,68 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, art. 136, inciso I, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2026.

Pracinha/SP, 06 de março de 2026. - CRISTIANE GISELE BUSSI DA SILVA - Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 3 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA- SP
CNPJ: 67.662.007/0001-40
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.16/25 – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: Inovamed Hospital Ltda

OBJETO: Aquisição de medicamentos. Destinados a Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha/SP.

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro para o item 0055.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.19/25 – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda

OBJETO: Aquisição de medicamentos. Destinados a Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha/SP.

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro para o item 304.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2.21/25 – PREGÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: Distribem Med. E Mat. Hosp. Ltda

OBJETO: Aquisição de medicamentos. Destinados a Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha/SP.

Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro para o item 97.

Pracinha/SP, 10 de março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 4 de 8

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO 1600/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 07.662.007/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº1600, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“Que regulamenta o Programa de Distribuição de Prêmios como incentivo ao pagamento de tributos municipais e dá outras providências”.

Laercio Biasi, Prefeito Municipal de PRACINHA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Objetivo

Art. 1º - Este decreto regulamenta a implementação e execução do “Programa de Distribuição de Prêmios”, autorizado pela Lei nº 984, de 11 de março de 2025, destinado a incentivar o pagamento pontual de tributos municipais pelos contribuintes do Município de Pracinha/SP.

Condições para Participação

Art. 2º - A participação no Programa de Distribuição de Prêmios é restrita aos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Município que estejam em dia com suas obrigações tributárias municipais, conforme as seguintes condições:

I - O contribuinte deverá ter quitado, integralmente, todos os tributos municipais (impostos e taxas) até a data limite prevista para cada período de distribuição de prêmios;

II - Para cada tributo quitado, o contribuinte receberá uma unidade de participação no sorteio, conforme o critério do Art. 4º deste regulamento;

III - É vedado o acúmulo de mais de um prêmio por contribuinte em um mesmo sorteio.

§1º O contribuinte com débito tributário parcelado, ainda que em dia com as parcelas, não poderá participar do sorteio.

§2º Estarão impedidos de participar dos sorteios:

- I- o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II- os Vereadores e
- III- os Secretários Municipais.

Art. 3º. O contribuinte, cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no Sistema Tributário Municipal, somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel através de documento formal, escrito hábil à transferência do bem para seu nome.

§ 1º. O prêmio será sempre entregue preferencialmente ao proprietário do imóvel ou ao contribuinte inscrito no Sistema Tributário Municipal, independentemente de haver disposição contratual quanto ao pagamento do imposto pelo locatário ou terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 2º. Nos casos de contemplação de imóveis pertencentes a mais de um proprietário, o titular, constante do Sistema Tributário Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, mediante anuência dos demais proprietários.

§ 3º. Nos casos em que houver compromissário e proprietário cadastrado no Sistema Tributário Municipal, o prêmio será entregue ao proprietário que constar do respectivo cadastro municipal do imóvel, ou àquele que este autorizar.

§ 5º. Nos casos em que houver imóveis em nome de contribuinte falecido sem partilha formalizada, o cupom deverá ser preenchido em nome do espólio do contribuinte falecido e o prêmio entregue aos herdeiros para que estes procedam com a divisão do mesmo, salvo na ocasião em que se tenha anuência dos demais para que o prêmio seja entregue a apenas um herdeiro.

§ 6º. O cupom, para preenchimento, será entregue mediante expedição da Certidão Negativa de Débitos e deverá ser preenchido em nome daquele que consta no cadastro imobiliário municipal e com o endereço do imóvel correspondente na Certidão Negativa de Débitos.

Classificação dos Participantes por Categoria

Art. 4º - A classificação dos contribuintes participantes observará as seguintes categorias, considerando a data limite de pagamento do tributo no exercício correspondente:

I - Contribuinte Ouro

Contribuintes que:

- a) estejam sem débitos anteriores junto ao Município;
- b) efetuarem o pagamento integral à vista do tributo (do exercício correspondente) até 20 de março do ano exercício.

II - Contribuinte Prata

Contribuintes que:

- a) estejam sem débitos anteriores junto ao Município;
- b) quitarem integralmente o tributo (do exercício correspondente) até 10 de julho do ano exercício.

III - Contribuinte Bronze

Contribuintes que:

- a) estejam sem débitos anteriores junto ao Município;
- b) quitarem integralmente o tributo (do exercício correspondente) até 05 de dezembro do ano exercício.

§1º - Cada categoria terá participação distinta no sorteio, podendo ser atribuídas diferentes unidades de participação, garantindo proporcionalidade à pontualidade do pagamento.

§2º - O Executivo publicará a lista de contribuintes elegíveis em cada categoria antes do sorteio, garantindo transparência.

Sorteio e Transparência

Art. 6º - O sorteio dos prêmios será realizado de forma transparente e auditável, observando as seguintes regras:

- I - O sorteio ocorrerá em evento público, que poderá ser transmitido ao vivo através de plataformas digitais e outros meios de comunicação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

II - O processo do sorteio será supervisionado por comissão designada pelo Poder Executivo, garantindo sua transparência e conformidade com este regulamento;

III - O sorteio será realizado dentro de um prazo estabelecido anualmente, sendo divulgado no site oficial do Município e por outros meios de comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará até 03 (três) fiscais para acompanhar a execução dos sorteios.

Divulgação dos Vencedores

Art. 7º - Após o sorteio, os vencedores serão divulgados conforme as seguintes regras:

I - O nome dos vencedores será publicado no site oficial do Município e em outros meios de comunicação, como DOM, redes sociais e outras plataformas de divulgação do Município;

II - Os vencedores serão contatados diretamente pelo Setor de Tributação Municipal, de acordo com as informações cadastrais, sendo necessário que forneçam as informações solicitadas para a retirada do prêmio.

Procedimentos para Retirada dos Prêmios

Art. 8º - Os vencedores deverão seguir as seguintes etapas para retirar o prêmio:

I - Os prêmios serão entregues após a devida comprovação da identidade do vencedor;

II - A retirada do prêmio deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, salvo quando previsto de outra forma;

III - Caso o vencedor não retire o prêmio no prazo estabelecido, este será redistribuído mediante a realização de novo sorteio em até 03 (três) dias úteis.

Procedimento para Reclamações

Art. 9º - Em caso de eventuais erros ou falhas no processo de sorteio ou na entrega dos prêmios, o contribuinte poderá formalizar uma reclamação nos seguintes termos:

I - A reclamação deverá ser registrada junto ao Setor de Tributação Municipal no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados do sorteio;

II - O contribuinte será informado sobre o andamento de sua reclamação e a resposta final, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sempre com a devida transparência e de acordo com a legislação vigente.

Periodicidade do Programa

Art. 10º - O Programa de Distribuição de Prêmios será realizado anualmente apenas uma vez por período de distribuição de prêmios, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, sendo que a data de realização, bem como a natureza e o valor de cada prêmio serão divulgados com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

Orçamento e Destinação de Recursos

Art. 11º - Os valores destinados aos prêmios serão definidos anualmente no orçamento do Município, dentro das possibilidades orçamentárias, e com a devida autorização da Câmara Municipal.

Alterações e Revogação

Art. 12º - Este regulamento poderá ser alterado, revogado ou substituído por novo regulamento, mediante decreto do Poder Executivo, caso necessário, para adequação ao programa ou a mudanças nas necessidades fiscais do Município.

Disposições Finais

Art. 13º - Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Executivo, com base nos princípios da administração pública e nas normas aplicáveis.

Artigo 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 25 de fevereiro de 2026.

Laercio Biasi
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito sob o nº 1600/26 e publicado por afixação em local de costume (mural), em 25/02/26.

Mariana Vazniac Tavares
Diretora de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Segunda-Feira, 9 de Março de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 251

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO I – MODELO DE TABELA DE PRÊMIOS POR CATEGORIA (EXERCÍCIO ANUAL)

Categoria	Unidade de participação	Prêmios previstos
Ouro	01 a cada tributo quitado	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Prata	01 a cada tributo quitado	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Bronze	01 a cada tributo quitado	R\$ 500,00 (quinhentos reais)